



ACORDO PARASSOCIAL DE SOCIEDADE ANÓNIMA

Entre

[NOME]

E

[NOME]

A Macedo Vitorino & Associados disponibiliza este documento de boa-fé e no pressuposto de que está atualizado no momento da sua publicação. A publicação deste documento não constitui um acto de consultoria jurídica. Quem consultar este documento deve estar ciente de que se podem ter verificado alterações legislativas ou outros eventos que o desatualizem, pelo que deve consultar um advogado para se certificar da atualidade e pertinência do presente documento.

ÍNDICE

1.	Definições e interpretação	1
2.	Objeto e finalidade do acordo	2
3.	Declarações	2
4.	Subscrição de ações.....	3
5.	Aumento de capital.....	3
6.	Suprimentos	3
7.	Prestações acessórias.....	3
8.	Conselho de administração	4
9.	Deliberações do conselho de administração sobre matérias significativas	5
10.	Matérias que exigem a aprovação por maioria qualificada.....	6
11.	Direitos de preferência na subscrição de novos valores mobiliários.....	7
12.	Dividendos	7
13.	Limitações à transmissão de ações	7
14.	Direito de preferência na transmissão de ações.....	7
15.	Confidencialidade	8
16.	Prestação de informação aos acionistas	9
17.	Contratos entre a sociedade e os acionistas.....	9
18.	Duração e cessação.....	9
19.	Alterações.....	10
20.	Notificações e comunicações	10
21.	Lei aplicável e arbitragem.....	11
22.	Disposições finais.....	11



ACORDO PARASSOCIAL

Dia-Mês-Ano

Entre:

[INSERIR IDENTIFICAÇÃO], sociedade anónima com sede em [LOCAL E MORADA] e com o capital social de € [INSERIR VALOR] [POR EXTENSO], com o número único de matrícula junto da Conservatória do Registo Comercial de [INSERIR LOCAL] e de pessoa coletiva [INSERIR NÚMERO] (“[NOME]”); e

[INSERIR IDENTIFICAÇÃO], sociedade anónima com sede em [LOCAL E MORADA] e com o capital social de € [INSERIR VALOR] [POR EXTENSO], com o número único de matrícula junto da Conservatória do Registo Comercial de [INSERIR LOCAL] e de pessoa coletiva [INSERIR NÚMERO] (“[NOME]”).

Considerando:

- (A) Que o [NOME] é titular de [•] ([•]) ações com o valor nominal de EUR. [•] ([•] Euros) cada, representativas de [•]% ([•]) do capital social da Sociedade.
- (B) Que o [NOME] vendeu ao [NOME] e o [NOME] comprou ao [NOME], por contrato de compra e venda de ações celebrado em [INSERIR DATA], [INSERIR NÚMERO] ações representativas do capital social da Sociedade, pelo preço de EUR. [INSERIR VALOR] Euros) por ação;
- (C) Que o capital social da Sociedade é de EUR. [INSERIR VALOR] Euros) e encontra-se dividido em [INSERIR NÚMERO] ações ordinárias, com o valor nominal de EUR. [INSERIR VALOR NOMINAL] Euros cada.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente acordo parassocial (“Acordo”), que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Neste Acordo, incluindo os respetivos considerandos e anexos, as seguintes palavras e expressões terão o seguinte significado, salvo quando outro significado resulte do contexto:

- (a) “Acionistas” designa o [NOME], o [NOME] e os adquirentes das Ações detidas pelos acionistas que se encontrem obrigados pelos termos e condições do presente Acordo. A expressão “Acionista” designará qualquer um dos Acionistas e, no caso de um acionista que seja uma pessoa singular, incluirá os respetivos representantes legais, liquidatários e gestores judiciais, sempre que o contexto assim o justifique;
- (b) “Ações” designa todas as ações da Sociedade, incluindo as Ações Iniciais, representativas do capital social da Sociedade;
- (c) “Ações Iniciais” designa [•] Ações nominativas, com o valor nominal de [•] Euros cada, representativas da totalidade do capital social da Sociedade na data da celebração do presente Acordo;



- (d) “Acordo” designa o presente acordo parassocial e respetivos anexos, na redação que venha a resultar de alterações posteriores efetuadas de acordo com as disposições deste Acordo;
 - (e) “Acordo de Adesão” designa o acordo a ser celebrado por qualquer futuro Acionista da Sociedade de forma a vincular-se aos termos e condições constantes deste Acordo;
 - (f) “Código Civil” designa o Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47334, de 25 de Novembro, na redação em vigor;
 - (g) “Cod.VM” designa o Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-lei n.º 486/99, de 13 de Novembro na redação em vigor;
 - (h) “CSC” designa o Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 262/86, de 2 de Setembro, juntamente com as leis e os regulamentos aprovados nos termos do mesmo;
 - (i) “Contrato de Compra e Venda de Ações” designa o contrato de compra e venda de ações celebrado em [•] entre o [NOME] e o [NOME] pelo qual o [NOME] vendeu ao [NOME] [•] ([•]) ações representativas do capital social da Sociedade, pelo preço de EUR. [•] ([•] Euros) por ação;
 - (j) “Estatutos” designa os estatutos [constitutivos] da sociedade, de acordo com o disposto no Anexo [•] do presente Acordo;
 - (k) “Parte” designa cada uma das partes no presente acordo (conjuntamente “Partes”);
e
 - (l) “Sociedade” designa a “[•]”, sociedade anónima com sede em [•], com o capital social de EUR. [•] ([•] Euros), com o número único de pessoa coletiva e de matrícula junto da Conservatória do Registo Comercial de [•] [•].
- 1.2. As referências às cláusulas, considerandos e anexos deverão ser entendidas (salvo indicação em contrário) como referência para as cláusulas, considerandos e anexos do presente Acordo, que dele fazem parte integrante.
- 1.3. As palavras usadas no singular também incluem o plural e vice-versa.
- 1.4. O índice e as epígrafes das cláusulas deste Acordo foram incluídos apenas por conveniência e não têm valor interpretativo.

2. **OBJETO E FINALIDADE DO ACORDO**

O presente Acordo estabelece os direitos e obrigações das Partes respeitantes à organização, funcionamento e administração da Sociedade, o exercício dos respetivos direitos sociais e a subscrição e transferência de Ações.

3. **DECLARAÇÕES**

Os Acionistas declaram reciprocamente que, com exceção dos fatos comunicados por escrito aos outros Acionistas previamente à celebração deste Acordo:



- (a) Foram praticados todos os atos legalmente exigidos para a constituição da Sociedade; e
- (b) A celebração do presente Acordo e a assinatura ou a entrega de todos os documentos exigidos foram devidamente aprovados e as obrigações assumidas nos termos deste Acordo são válidas, legais e vinculativas.

4. SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Nos termos do disposto no presente Acordo, os Acionistas obrigam-se a subscrever as seguintes Ações ordinárias [e Ações preferenciais sem voto] pelos montantes abaixo indicados:

- (a) [NOME]:
Número de Ações preferenciais sem voto:
Número de Ações ordinárias:
Total: EUR. [●]

- (b) [NOME]:
Número de Ações preferenciais sem voto:
Número de Ações ordinárias:
Total: EUR. [●]

5. AUMENTO DE CAPITAL

- 5.1. Os Acionistas obrigam-se a votar e a tomar, individual e conjuntamente, as necessárias medidas e deliberações para que a Sociedade proceda a um aumento de capital no montante de EUR. [●] ([●] Euros) e a executar as deliberações para o efeito no prazo de 30 dias após a assinatura deste Acordo.
- 5.2. Os Acionistas obrigam-se a subscrever o referido aumento de capital da seguinte forma:
 - (a) [NOME] subscreverá cem mil (100.000) novas ações; e
 - (b) [NOME] subscreverá cinquenta mil (50.000) novas ações.
- 5.3. Cada um dos Acionistas obriga-se a subscrever e realizar a totalidade do capital relativamente a todas as ações que lhe couberem na data em que for tomada a deliberação de aumento de capital.

6. SUPRIMENTOS

- 6.1. Os Acionistas poderão deliberar realizar suprimentos em vez de subscrever novas ações.
- 6.2. Os termos do contrato de suprimento serão acordados entre a Sociedade e os Acionistas, mas a taxa de juro anual não poderá ser superior a [●]% e a Sociedade deverá obrigar-se a reembolsar os suprimentos até ao dia [●].

7. PRESTAÇÕES ACESSÓRIAS

- 7.1. Os Acionistas deverão votar e tomar, individual e conjuntamente, as necessárias medidas para que a Sociedade delibere, no prazo de 30 dias após a assinatura deste Acordo, exigir



dos Acionistas prestações acessórias pecuniárias e gratuitas nos termos desta cláusula, a realizar num prazo não superior a 60 dias após a assinatura deste Acordo.

7.2. Os Acionistas obrigam-se a entregar, na data de realização das prestações acessórias prevista na deliberação referida na cláusula, os seguintes montantes:

(a) [NOME]: EUR. [2.000.000 (dois milhões de Euros)]; e

(b) [NOME]: EUR. [1.000.000 (um milhão de Euros)].

7.3. As prestações acessórias serão reembolsadas aos Acionistas quando a situação líquida da Sociedade não seja e não fique inferior à soma do capital e das reservas legais após o reembolso de todas elas, e desde que tal não implique a violação de qualquer acordo de financiamento celebrado pela Sociedade.

8. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

8.1. O Conselho de Administração será responsável pelo controlo geral e pela definição das políticas e da estratégia da Sociedade.

8.2. O Conselho de Administração da Sociedade será constituído por cinco vogais eleitos de uma lista única conjunta aprovada pelos Acionistas, dos quais dois serão indicados pelo [NOME], dois serão indicados pelo [NOME] e o quinto será escolhido de comum acordo entre as partes.

8.3. Os Acionistas obrigam-se reciprocamente a votar favoravelmente as propostas que visem dar cumprimento ao disposto na cláusula 8.2 e contra quaisquer deliberações propostas que, no seu entender, contrariem o disposto na referida cláusula.

8.4. Para o mandato [INSERIR DURAÇÃO], o [NOME] e o [NOME] indicam os seguintes administradores:

(a) [NOME]: [•] e [•];

(b) [NOME]: [•] e [•]; e

(c) [NOME] e [NOME]: [•].

8.5. Sempre que um Acionista pretenda substituir um dos vogais do Conselho de Administração por si indicado ao abrigo da presente cláusula, independentemente do motivo, deverá notificar os outros Acionistas da sua intenção, obrigando-se os demais Acionistas a votar quaisquer deliberações que se revelem necessárias para substituir esse administrador por quem o Acionista indicar.

8.6. Sempre que o Acionista tenha sido eleito como vogal do Conselho de Administração, tal Acionista terá o direito a nomear ou substituir o seu representante nos termos do disposto no número 4 do artigo 390.º do Código das Sociedades Comerciais.

8.7. As reuniões do Conselho de Administração terão lugar em Portugal ou por meio de videoconferência, devendo ser convocadas mediante notificação enviada aos administradores com uma antecedência mínima de cinco dias, exceto se os administradores renunciarem previamente aos requisitos de convocação por escrito. O Conselho de Administração apenas reunirá na presença de, pelo menos quatro vogais e, exceto nos



casos da cláusula 9, a validade das deliberações dependerá do voto favorável da maioria simples dos votos presentes ou representados em cada reunião do Conselho de Administração.

- 8.8. A Sociedade deverá manter, a todo o tempo um seguro de responsabilidade civil para cada administrador da Sociedade, com as mesmas características e valores dos seguros usualmente realizados por sociedades com o mesmo objeto social ou com um objeto social similar. Cada Acionista será solidariamente responsável perante o outro Acionista pelos atos e omissões do administrador por si indicado após a respetiva eleição, de acordo com o disposto na presente cláusula.

9. DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE MATÉRIAS SIGNIFICATIVAS

9.1. O Conselho de Administração da Sociedade não poderá tomar, sem a aprovação de uma maioria de quatro dopadministradores, exceto quando tais deliberações tenham sido aprovadas em Assembleia Geral, quaisquer deliberações sobre as seguintes matérias:

- (a) A aprovação da proposta de orçamento anual e de plano de negócios da Sociedade, bem como a introdução de alterações ou aditamentos a submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- (b) A celebração de contratos, acordos, compromissos ou qualquer outro tipo de acordo vinculativo em valor superior a Euro [●];
- (c) A compra, locação ou aquisição de bens que impliquem o pagamento de verbas que não estejam previstas no orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral, exceto as aquisições de equipamentos com vista ao desenvolvimento normal da sua atividade ou em conformidade com práticas anteriores;
- (d) A venda, locação, permuta, transmissão ou disposição da totalidade ou de parte significativa dos seus ativos (incluindo o capital social das suas filiais), exceto se estiver prevista no plano de negócios da Sociedade aprovado pela Assembleia Geral;
- (e) A aprovação da proposta de orçamento anual e de plano de negócios da Sociedade, bem como a introdução de alterações ou aditamentos a submeter à aprovação da Assembleia Geral, nos termos do artigo [●] dos Estatutos;
- (f) Salvo disposição em contrário deste Acordo, a celebração, alteração, aditamento ou cessação de qualquer contrato ou negócio entre a Sociedade ou as suas filiais, por um lado, e qualquer administrador da Sociedade, seu familiar ou qualquer entidade relacionada com tal administrador ou familiar, por outro lado (nomeadamente qualquer contrato de trabalho ou qualquer acordo relativo à nomeação ou destituição de funcionários ou trabalhadores da Sociedade ou de qualquer das suas filiais); ou
- (g) A propositura de ações para execução de créditos ou ações de insolvência referentes à Sociedade e acordos de solvência de dívidas com credores; e
- (h) A celebração de contrato, acordo ou compromisso com vista à realização de qualquer um dos atos acima referidos.



- 9.2. Se o Conselho de Administração não atuar em conformidade com a presente cláusula 9, os Acionistas tomarão as diligências necessárias para os destituir.

10. **MATÉRIAS QUE EXIGEM A APROVAÇÃO POR MAIORIA QUALIFICADA**

- 10.1. Os Acionistas comprometem-se, reciprocamente, a exercer os direitos que possam ter enquanto Acionistas, votando favoravelmente quaisquer deliberações propostas em Assembleia Geral e não votando contra quaisquer deliberações propostas que, com o seu conhecimento, possam pôr em causa as disposições do presente Acordo.
- 10.2. Sem prejuízo de disposição legal ou estatutária exigindo maioria inferior, os Acionistas comprometem-se a não tomar nenhuma das seguintes deliberações sem os votos representativos de pelo menos [●] das Ações:
- (a) Aprovação do orçamento anual de despesas correntes ou de capital, de planos de gestão, do plano de negócios e de planos estratégicos de longo prazo;
 - (b) Aprovação das contas anuais da Sociedade;
 - (c) Aumento, alteração ou redução do capital social da Sociedade e quaisquer outras deliberações que possam ter por efeito a diluição dos direitos de voto dos Acionistas;
 - (d) Aprovação das condições nas quais os Acionistas poderão ser obrigados a efetuar prestações acessórias;
 - (e) A emissão de qualquer tipo de valores mobiliários;
 - (f) A alteração dos Estatutos;
 - (g) A nomeação dos corpos sociais da Sociedade de forma diferente do disposto no presente Acordo;
 - (h) A alteração do número de administradores;
 - (i) A remuneração dos vogais do Conselho de Administração;
 - (j) A fusão por incorporação ou por concentração com qualquer outra sociedade (com exceção de operações que envolvam exclusivamente a fusão por incorporação ou por concentração de uma filial detida totalmente pela Sociedade com: (i) a Sociedade, ou (ii) outra filial totalmente detida pela Sociedade);
 - (k) O consentimento para a transmissão de Ações por qualquer um dos Acionistas (na medida em que tal consentimento seja necessário nos termos do disposto no presente Acordo e/ou nos Estatutos);
 - (l) A autorização para a constituição de filiais que não se encontre prevista no orçamento ou plano anual ou no plano de negócios devidamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do disposto no artigo [●] dos Estatutos; e
 - (m) A aprovação do orçamento anual de despesas correntes ou de capital, de planos de gestão, do plano de negócios e de planos estratégicos de longo prazo a aprovar pela Assembleia Geral, nos termos do disposto no artigo [●] dos Estatutos.



11. DIREITOS DE PREFERÊNCIA NA SUBSCRIÇÃO DE NOVOS VALORES MOBILIÁRIOS

Caso a Sociedade proponha vender ou emitir Ações (*warrants*, opções, direitos de aquisição de Ações, ou valores convertíveis ou permutáveis por Ações) (no seu conjunto, "Valores Convertíveis"), os titulares das Ações terão o direito a adquirir tais Ações ou Valores Convertíveis, ao mesmo preço, termos e condições em que tais Ações ou Valores Convertíveis forem oferecidos a terceiros, de modo a garantir que tal Acionista possa manter, caso fossem exercidos todos os direitos a subscrever ações da Sociedade nas mesmas condições e pressupondo a conversão de todos os Valores Convertíveis de acordo com os termos neles previstos, a mesma percentagem no capital social da Sociedade, que detinha no momento imediatamente anterior a tal emissão.

12. DIVIDENDOS

Os Acionistas comprometem-se a [não distribuir, a título de dividendos, quaisquer lucros distribuíveis] [distribuir pelo menos 75% dos lucros distribuíveis], pelo período de [•] ([•]) anos, a contar da data de celebração do presente Acordo, salvo acordo expresso e escrito em contrário.

13. LIMITAÇÕES À TRANSMISSÃO DE AÇÕES

13.1. Os Acionistas, comprometem-se, a não oferecer, vender, ceder, dar de penhor, onerar ou, por qualquer outra forma, transmitir Ações, direta ou indiretamente, bem como a não solicitar ofertas de compra, penhor ou transmissão de quaisquer Ações, durante o período de dois anos a contar da data da celebração do Contrato de Compra e Venda de Ações, salvo quando tal oferta, compra e venda, cedência, penhor, oneração ou transmissão seja permitida nos termos deste Acordo.

13.2. Os Acionistas obrigam-se a não vender, ceder, dar de penhor, onerar ou de qualquer outro modo transmitir Ações a qualquer pessoa (independentemente da forma como tal Acionista inicialmente as adquiriu) ("Adquirente"), exceto quando tal Adquirente tenha assinado, como condição para a transmissão de quaisquer Ações, um documento declarando expressa e incondicionalmente aceitar aderir ao presente Acordo, para o que deverá celebrar um Acordo de Adesão, nos termos do Anexo II ao presente Acordo. [Os Acionistas obrigam-se a votar contra a proposta de deliberação dando o consentimento à transmissão de Ações a um Adquirente que não haja aderido ao presente Acordo.]

13.3. Os Acionistas não poderão, salvo disposição em contrário do presente Acordo, celebrar acordos de voto, acordos parassociais ou qualquer outro tipo de acordo relativo ao exercício de direitos sociais, nomeadamente à aquisição ou disposição das Ações ou ao exercício do direito de voto com terceiros ou com outros Acionistas, quer sejam ou não partes deste Acordo. Os Acionistas obrigam-se igualmente a não atuar em concertação com quaisquer terceiros no âmbito de uma aquisição ou disposição de Ações com direito de voto, de forma incompatível com o disposto no presente Acordo.

14. DIREITO DE PREFERÊNCIA NA TRANSMISSÃO DE AÇÕES

14.1. Se um dos Acionistas ("Acionista Vendedor") tiver recebido e pretender aceitar uma proposta de venda ou de troca das suas Ações, deverá notificar, por escrito, o outro Acionista dos termos e condições dessa proposta ("Notificação do Vendedor"), indicando o nome do potencial comprador, o número de ações a ser transmitidas ("Ações



Oferecidas”), o preço e as respectivas condições de pagamento. Se a contrapartida da oferta for em espécie, a Notificação do Vendedor deverá ainda indicar o respectivo valor de mercado e os critérios utilizados para a determinação desse valor, apresentando uma avaliação devidamente auditada da contrapartida oferecida (“Preço Oferecido”).

- 14.2. Após a recepção da Notificação do Vendedor, os restantes Acionistas terão 30 dias para exercer o seu direito de preferência de aquisição das Ações Oferecidas.
- 14.3. Se os restantes Acionistas não exercerem os seus direitos de preferência, o Acionista Vendedor será livre de, a partir da data em que deveria ter recebido a notificação escrita do Acionista manifestando a intenção de exercer o seu direito de preferência, para vender essas Ações, nos termos e condições referidas na Notificação do Vendedor.

15. CONFIDENCIALIDADE

- 15.1. Cada um dos Acionistas realizará os melhores esforços para manter confidenciais (e assegurará que os seus trabalhadores e agentes manterão confidenciais) todos os documentos relativos à Sociedade ou aos negócios ou situação financeira de qualquer outra Parte, incluindo informações ou documentos relativos às vendas, segredos comerciais, clientes, propriedade industrial ou intelectual, dados financeiros, questões legais e técnicas, empregados e contratos com fornecedores (“Informação Privilegiada”). Nenhum Membro usará ou divulgará qualquer Informação Privilegiada para qualquer outro fim que não seja a implementação do Projeto ou conforme seja permitido por este Acordo.
- 15.2. Esta limitação não será aplicável a:
 - (a) Informações que ao tempo da divulgação sejam do domínio público;
 - (b) Informação Privilegiada que deva ser divulgada por força da lei;
 - (c) Informações que já se encontravam na posse do Acionista destinatário antes da data da sua recepção e que não foram conhecidas, direta ou indiretamente, através de nenhum outro Acionista; e
 - (d) Informações que o Acionista destinatário demonstre terem sido conhecidas posteriormente à sua divulgação através de um terceiro não adstrito a qualquer obrigação de confidencialidade e que não tenham sido obtidas, direta ou indiretamente, por qualquer outro Acionista.
- 15.3. As obrigações de confidencialidade, nos termos do disposto nesta cláusula, manter-se-ão em vigor, durante um período de cinco anos após a cessação, por qualquer causa, deste Acordo.
- 15.4. Cada um dos Acionistas compromete-se a impor as mesmas obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula 15 às suas Filiais e a quaisquer terceiros que colaborem nas suas atividades e que possam ter acesso a qualquer Informação Privilegiada durante a vigência do presente Acordo.



16. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO AOS ACIONISTAS

- 16.1. Os Acionistas acordam em assegurar que o Conselho de Administração seja autorizado transmitir a cada um dos Acionistas individualmente informações que lhe forem solicitadas relativas a assuntos comerciais e financeiros da Sociedade.
- 16.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a Sociedade entregará a cada um dos Acionistas:
- (a) Logo que disponível e, em qualquer caso, o mais tardar, [90] dias após o final de cada ano fiscal, uma cópia verdadeira e completa do balanço, demonstração de resultados e fluxos de caixa da Sociedade do ano fiscal encerrado, juntamente com as notas correspondentes, com todos os detalhes razoáveis e acompanhados de (i) um relatório elaborado pelos auditores da Sociedade, que não deverá conter reservas quanto ao alcance da auditoria e deve indicar que tais demonstrações financeiras representam fielmente todos os aspectos relevantes da situação financeira e (ii) um relatório de gestão explicando essas demonstrações financeiras, as receitas e as operações da Sociedade durante tal ano fiscal;
 - (b) Logo que disponível e, em qualquer caso, o mais tardar, [30] dias após o final de (i) cada mês, nos primeiros 12 meses após a data de celebração do presente Acordo, e (ii) cada trimestre fiscal, incluindo o último mês ou trimestre, consoante os casos, do exercício fiscal da Sociedade, uma cópia fiel e completa do balanço e as respectivas demonstrações de resultados e fluxos de caixa da Sociedade do mês fiscal ou trimestre encerrado, juntamente com as notas correspondentes e com todos os detalhes razoáveis, em conformidade com as regras genericamente aceites de contabilidade;
 - (c) Quando para tal for solicitado, outras informações relativa aos negócios, operações e assuntos da Sociedade que sejam de maior relevância para a Sociedade.

17. CONTRATOS ENTRE A SOCIEDADE E OS ACIONISTAS

- 17.1. Os Acionistas desenvolverão os seus melhores esforços com vista a que, no âmbito da solicitação de propostas para a celebração de contratos de prestação de serviços ou de fornecimento de bens que caibam no objeto social de qualquer uma das partes deste Acordo, a Sociedade solicite e dê preferência a essa parte, desde que os termos e condições oferecidos sejam iguais ou melhores do que os constantes da melhor proposta recebida pela Sociedade.
- 17.2. Os Acionistas desenvolverão os seus melhores esforços com vista a que a Sociedade adote e implemente procedimentos que assegurem que qualquer prestação de serviços, venda de equipamentos ou outros negócios entre a Sociedade ou as suas filiais e qualquer dos Acionistas sejam celebrados em condições de mercado e de forma independente da qualidade de acionista.

18. DURAÇÃO E CESSAÇÃO

- 18.1. Este Acordo vigorará desde [●] [●] 2018 até [●] ("Data da Cessação"), salvo no que respeita (i) às obrigações que ainda não tenham sido integralmente cumpridas nessa data, (ii) à



obrigação de confidencialidade que se manterá em vigor por um período de cinco anos após a Data da Cessação e (iii) o dever de indemnizar que resulte de incumprimento de qualquer uma das obrigações estabelecidas neste Acordo se a violação tiver sido anterior à Data da Cessação.

18.2. Na Data da Cessação, salvo acordo em contrário entre as Partes, a Sociedade deverá ser extinta e o resultado da liquidação será distribuído de acordo com as participações sociais detidas por cada Acionista nessa altura.

19. ALTERAÇÕES

Este Acordo não deverá ser alterado ou modificado sem o acordo escrito assinado por um representante legalmente autorizado de cada um dos Acionistas.

20. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

20.1. Todas as notificações e comunicações a qualquer Acionista que sejam exigidas ou permitidas ao abrigo deste Acordo deverão ser efetuadas por escrito e enviadas para os seguintes endereços, números de fax ou endereços de e-mail:

(a) [NOME]:

A/C: [•]

Morada: [•]

Fax: [•]

Email: [•]

(b) [NOME]:

A/C: [•]

Morada: [•]

Fax: [•]

Email: [•]

20.2. Qualquer notificação ou comunicação produzirá efeitos:

(a) Se efetuada por correio, na data de entrega, salvo se entregue depois das 16 horas, caso em que produzirá efeitos às 10 horas do dia útil seguinte; e

(b) Se efetuada por fax ou e-mail (com aviso de receção), na data de envio.

20.3. Cada Acionista deverá notificar prontamente os outros Acionistas de qualquer modificação nos seus contatos.

20.4. Nenhum Acionista fará qualquer comunicado de imprensa ou outro anúncio público relativo a qualquer aspeto deste Acordo sem primeiro obter o acordo dos outros Acionistas relativamente ao texto do anúncio.



21. LEI APLICÁVEL E ARBITRAGEM

- 21.1. Este Acordo deverá ser interpretado em conformidade com a legislação portuguesa.
- 21.2. Na falta de estipulação em contrário, qualquer divergência ou litígio entre as partes (ou dos seus respetivos representantes) emergente do presente Acordo ou com ele relacionado deverá ser resolvido por um árbitro designado por acordo entre as partes. Caso as partes não cheguem a acordo sobre o árbitro, a divergência ou litígio deverá ser remetido e resolvido por árbitros nomeados nos termos das Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ("CCI").
- 21.3. Os custos de qualquer arbitragem de acordo com a cláusula 21.2 deverão ser suportados equitativamente por cada uma das partes em litígio.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. Salvo o que foi previsto expressamente neste Acordo, em caso de conflito entre este Acordo e os Estatutos da Sociedade, este Acordo prevalece para todas as Partes. As Partes acordam reciprocamente que, se tal for solicitado pela outra Parte, que exercerá todos os direitos que tenha na qualidade de acionista da Sociedade para aprovar todas as modificações aos Estatutos da Sociedade que forem necessárias para eliminar qualquer conflito.
- 22.2. A invalidade ou ineficácia de qualquer disposição deste Acordo não deverá afetar a validade, legalidade ou eficácia das restantes cláusulas do Acordo ou a validade, legalidade ou eficácia de qualquer disposição deste Acordo, sendo intenção das Partes que todos os direitos e obrigações das Partes sejam eficazes na máxima extensão permitida por lei.
- 22.3. O imposto de selo ou outras taxas que sejam devidas relativamente a este Acordo deverão ser pagas pelas Partes, ao abrigo das disposições legais aplicáveis.

Celebrado em [Inserir local], aos [dia] de [mês] de [ano].

[IDENTIFICAÇÃO DO ACIONISTA]

[Nome]

[Cargo]

[IDENTIFICAÇÃO DO ACIONISTA]

[Nome]

[Cargo]



MACEDO VITORINO & ASSOCIADOS
Sociedade de Advogados, RL

ANEXO I
Estatutos da Sociedade



MACEDO VITORINO & ASSOCIADOS
Sociedade de Advogados, RL

ANEXO II
Acordo de Adesão